

Guia CONIB

Combate ao antissemitismo

*O que é antissemitismo?
Das origens à contemporaneidade.*





so bre

a CONIB

Fundada em 1948, a CONIB – Confederação Israelita do Brasil, é a entidade que representa a comunidade judaica no Brasil, desempenhando, sobretudo, um canal de diálogo entre a comunidade e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em nível federal. Empenha-se também no estreitamento dos laços com diversos organismos da sociedade civil brasileira.

Atua amparada por princípios como paz, democracia, combate à intolerância e ao terrorismo, justiça social e diálogo inter-religioso. Apoia o Estado de Israel, o movimento sionista e o diálogo pela paz no Oriente Médio.

Estimula e dá suporte a ações nos campos social, político, cultural e educacional, reforçando o sentido comunitário e a identidade judaico-brasileira.

Posiciona-se na linha de frente do combate ao antissemitismo e à intolerância de todos os matizes.

conceitos importantes

- a. Judeu
- b. Israel
- c. Israelense
- d. Movimento sionista
- e. Discursos de ódio e limites da liberdade de expressão
- f. Racismo
- g. Antissemitismo
- h. Negação do holocausto
- i. Antissemitismo online
- j. Integridade da informação e combate às fake news
- k. IHRA, o que é?
- l. O Brasil e a IHRA

a. Judeu

Segundo a halachá (a lei judaica), judeu é toda pessoa nascida de mãe judia, ou que tenha passado por um processo de conversão religiosa ao judaísmo. Assim, uma pessoa que não nasceu judia pode tornar-se judia se assim desejar.

Sua origem como povo, também chamado de hebreu ou israelita, remonta há milhares de anos no Oriente Médio, na região onde posteriormente, em 1948, foi estabelecido o Estado Judeu, Israel.

A palavra ‘judeu’ vem do hebraico e está relacionada com a palavra Judá, uma das tribos dos hebreus. Com a diáspora judaica (deslocamento forçado), os judeus passaram a viver em diversos países pelo mundo. Daí que a identidade judaica não pode ser reduzida apenas à religiosidade, pois compreende também dimensões culturais, nacionais, históricas, filosóficas, étnicas e comunitárias.

Para o rabino e *lord* Jonathan Sacks, um dos maiores líderes judeus da modernidade (falecido em novembro de 2020), ser judeu implica no senso de responsabilidade moral, destacando valores como justiça, compaixão e dedicação ao aprendizado e à melhoria do mundo. Ele enfatiza o compromisso judaico de transmitir valores e sabedoria de geração em geração, vendo-se como um elo em uma longa e ininterrupta cadeia de tradição. Também em contribuições para a humanidade, pois a missão do judaísmo inclui contribuir positivamente para a sociedade e defender valores universais, trazendo esperança e propósito para um mundo em necessidade.¹

Os judeus constituem um povo de caráter diverso, com diferentes pensamentos políticos, níveis de religiosidade e modos de vida. Compõem cerca de 0,2% da população mundial.

Até a Revolução Francesa e a instauração da República Francesa, em 1789, com seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, os judeus europeus não gozavam de cidadania plena em seu país de nascimento. Isso significava que a grande maioria não tinha direito à posse de terras, a ocupar cargos públicos ou a frequentar instituições de ensino nos locais onde moravam.

¹ THE RABBI SACKS LEGACY. **Why I am a Jew: an animated video on Jewish identity and finding your Jewish purpose.** Available at: <https://rabbisacks.org/videos/why-i-am-a-jew/>. Accessed on: Nov. 7, 2024.

Para lidar com essas dificuldades costumeiras, os judeus procuravam se organizar como comunidade e criar suas próprias escolas, centros de convivência e sinagogas, entre outros espaços comunitários. Assim, acabavam sendo vistos com desconfiança por seus compatriotas, que julgavam que eles seriam mais leais à sua comunidade do que à nação onde viviam.

Hoje em dia, a maioria dos judeus goza de cidadania plena nos países democráticos onde moram. Um judeu nascido na Holanda é um cidadão holandês que professa a fé judaica, da mesma maneira que um judeu nascido no Brasil é um cidadão brasileiro com todos os seus direitos garantidos pela nossa Constituição Federal.²

A comunidade judaica no Brasil, por sinal, é a segunda maior da América Latina, atrás da Argentina e à frente do México. De acordo com o Censo 2010, os seguidores do judaísmo somam 107.329 pessoas, o equivalente a 0,06% da população. Desse total, a maior parte, 51.050, está no estado de São Paulo, seguido pelo Rio de Janeiro, onde 24.451 pessoas se declaram judias.

A presença judaica no Brasil remonta ao período colonial, com a chegada inicial de judeus sefaraditas oriundos da Espanha, Portugal e norte da África, que, fugindo da Inquisição ibérica, por aqui se instalaram em Pernambuco, Bahia e Amazônia.

² Onde lê-se:

Dos princípios fundamentais

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

[...]

Dos direitos e deveres individuais e coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII- é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

XLII- a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. [...] (BRASIL, 1988).

Mais tarde, novos fluxos migratórios consolidaram a presença judaica no país, especialmente ao longo do século 20, com significativas contribuições à sociedade brasileira no campo das artes, ciências, arquitetura, medicina e indústria de transformação, por exemplo.

O desconhecimento acerca do judaísmo e do que é ser judeu, por vezes, pode gerar uma visão estereotipada e, não raro, preconceituosa, desse grupo étnico e religioso.

Linha do tempo – Judeus no Brasil

Século 16

Gaspar da Gama, de família judaica, foi um dos primeiros europeus a desembarcar no Brasil.

Chegada de cristãos-novos ao Brasil

Até a proclamação da independência, em 1822, o catolicismo era a religião oficial do Brasil e não havia liberdade para a prática de outras religiões. Os cristãos-novos enfrentavam restrições sociais e econômicas, pois não podiam pertencer às Irmandades de Misericórdia e às Câmaras Municipais, nem casar com “cristãos-velhos”, por causa dos estatutos de “pureza de sangue”.

Século 17

A Ocupação Holandesa, no Nordeste, permitiu favoravelmente a instalação de uma comunidade judaica. A Nova Holanda, governada de 1637 a 1644 por Maurício de Nassau exibia uma tolerância fora de padrões para a época, com outras religiões. Entre 1630 e 1654, há, em Recife, registros da primeira comunidade judaica organizada do Brasil. Entre 1636 e 1640, houve a fundação, também em Recife, da primeira sinagoga e centro comunitário judaico das Américas, a Kahal Kadosh Zur Israel (Santa Comunidade Rochedo de Israel). Depois, fundaram, em Maurícia, a sinagoga Kahal Kadosh Magen. A união das duas, em 1648, contou com a assinatura de 172 integrantes da comunidade. Além da sinagoga, existiam uma escola religiosa e um cemitério.

Século 19 – 1820

A segunda comunidade judaica organizada no Brasil foi fundada em Belém, capital do Estado do Pará, a partir da década de 1820. O ciclo da borracha, na virada para o século 20, atraiu imigrantes de vários países, incluindo judeus.

1824

Em 1824, em Belém, judeus fundaram a primeira sinagoga moderna no país, a Shaar Hashamain. Em 1842, foi fundado um cemitério judaico na cidade. Em 1889/1892, outra sinagoga, a Essel Abraham, foi fundada na capital do Pará.

1840 - 1850

Em 1840/1850, foi fundada, no Rio de Janeiro, a primeira instituição judaica, a União Shel Guemilut Hassadim, estabelecida por judeus marroquinos que migraram do norte do Brasil.

1866

Fundada a sinagoga Shel guemilut Hassadim, a primeira do Rio de Janeiro.

1867 - 1873

Em 1867, foi criada a *Alliance Israélite Universelle* e, em 1873, a Sociedade União Israelita. Outra instituição dessa época é a Sociedade Israelita do Rito Português.

28 de janeiro de 1873

Fundação da União Israelita do Brasil.

Século 20 - 1904

Em 1904, há registros da primeira colônia gaúcha, em Phillipson, região de Santa Maria, com 37 famílias originárias da Bessarábia.

1906

Criada, em Santa Maria, a primeira escola judaica.

1914 - 1930

Imigrantes judeus da Europa Oriental e Ocidental e do Oriente Médio formaram comunidades estruturadas nas principais cidades do país: São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Recife e Salvador.

1915

Editado o primeiro jornal judaico em ídiche, em Porto Alegre, o *Di Menscheit*, e as comunidades passaram a desenvolver uma intensa atividade cultural e de imprensa.

1922

Ocorre o 1º Congresso Sionista no Brasil, reunindo quatro movimentos: Ahavat Sion (São Paulo), Tiferet Sion (Rio de Janeiro), Shalom Sion

(Curitiba) e Ahavat Sion (Pará), que fundaram a Federação Sionista do Brasil.

1933 - 1941

Cerca de 17.500 judeus entraram no país. Nesse período, houve diplomatas que salvaram judeus, como o embaixador Souza Dantas e Aracy de Carvalho.

1940 - 1945

Governo Vargas bane o ensino e a publicação de jornais em línguas estrangeiras e as organizações de imigrantes tiveram que “nacionalizar” seus nomes e eleger diretorias com brasileiros natos. As instituições judaicas se adequaram, mas o ensino do hebraico foi mantido nas escolas. As comunidades participaram das campanhas em prol do esforço de guerra do Brasil, que rompeu relações com o Eixo em agosto de 1942. A comunidade judaica do Brasil doou cinco aviões para a recém criada Aviação Militar do Brasil, em 1942, e criou vários comitês para auxiliar os refugiados de guerra na Europa, alguns ligados à Cruz Vermelha. Os judeus também integraram as forças expedicionárias brasileiras e lutaram na Itália na tomada do Monte Castelo.

1946

Fundada a Federação Israelita do Estado de São Paulo para organizar a imigração do pós-guerra dos judeus refugiados na Europa para o Brasil.

1948

Foi fundada a Confederação das Entidades Representativas da Coletividade Israelita do Brasil – depois Confederação Israelita do Brasil (Conib).

Década de 1950

Meados dos anos 1950, chegaram os judeus húngaros e os egípcios, que se instalaram, sobretudo, no Rio de Janeiro e em São Paulo. O Hospital Israelita Albert Einstein foi fundado em 1955.

1964 - 1985

Nos anos de chumbo da ditadura militar, 1964-1985, dez militantes judeus foram mortos pela repressão. O caso mais emblemático é o de Vladimir Herzog (Iugoslávia, 1937- São Paulo, 1975).

1969

Universidade de São Paulo (USP) instituiu o Centro de Estudos Judaicos. O Prof. Henrique Rattner (1923-2011) foi um dos fundadores do Centro de Estudos Judaicos da USP.

1989

Programa de Pós-Graduação em Língua Hebraica, Literatura e Cultura Judaica da Universidade de São Paulo (USP) foi regulamentado.

Século 21 – 2002

O Brasil atrai judeus oriundos da América Latina, que deixam seus países em momentos de crise política ou econômica. Em 2002, é reinaugurada, após restauração, a antiga sinagoga Kahal Kadosh Zur Israel, em Recife.

2009

O dia 18 de março foi escolhido para ser o Dia Nacional da Imigração Judaica, em lei federal.

b. Israel

Israel é um país diverso, multicultural e a única democracia do Oriente Médio. É berço de cultura e desenvolvimento. Ali, como no Brasil, todos têm liberdade de expressão, religião e preferências de qualquer espécie, sem o medo de serem punidos por exercerem seu livre arbítrio.

Atualmente, a população israelense é composta da seguinte forma:

73,5%

judeus

18,1%

muçulmanos

1,9%

cristãos

1,6%

drusos

4,9%

outras
religiões

O Estado de Israel foi fundado em 14 de maio de 1948, apenas três anos após o fim da Segunda Guerra Mundial.

Jerusalém, considerada o centro religioso do povo judeu, foi definida como a capital de Israel pelo rei David há cerca de 3 mil anos. Foi durante o período do Império Romano, em 70 d.C., que os judeus foram expulsos de sua terra, fato que se tornou conhecido como diáspora judaica. Ainda assim, o povo judeu sempre esteve presente na terra de Israel. Uma parte da população ficou na região, enquanto os demais partiram para o exílio.

Depois da expulsão pelos romanos, a região já pertenceu ao Império Bizantino, foi objeto de disputas durante as Cruzadas na Idade Média, integrou dinastias islâmicas e, posteriormente, o Império Otomano, quando já era conhecida como Palestina — um termo criado pelo Império Romano, em substituição à denominação Judeia, para a terra habitada pelo povo judeu. Ao final da Primeira Guerra Mundial, com a dissolução do Império Otomano, a região foi colocada sob mandato britânico.

Desde 1881, foi iniciado um movimento migratório judaico para a região, estimulado pelo movimento sionista, conforme falaremos mais adiante, e intensificado no início do século 20 pelas perseguições aos judeus na Europa, que culminaram, durante a Segunda Guerra Mundial, no brutal e sistemático extermínio em massa de 6 milhões de judeus, tragédia que ficou conhecida como Holocausto ou *Shoá*, em hebraico.

Em 1947, os britânicos decidiram encerrar o mandato na região e a então recém-formada Organização das Nações Unidas (ONU), organismo internacional criado no contexto do pós-guerra, com o objetivo de manter a paz e a segurança internacionais, propôs o Plano da Partilha da Palestina entre dois estados: um judeu e um árabe.

O projeto teve uma recepção mista: o movimento sionista aceitou o plano, mas o movimento nacionalista árabe recusou. David Ben Gurion declarou a independência do Estado de Israel e tornou-se primeiro-ministro em 14 de maio de 1948 e o país foi admitido como membro da ONU por meio da Resolução 273, de 1949.

As nações árabes não aceitaram a proposta e lançaram guerra contra o Estado judeu recém-criado. Os árabes que optaram por ficar se tornaram cidadãos israelenses.

c. Israelense

Israelense, portanto, é todo indivíduo nascido ou naturalizado em Israel. Para ser considerado israelense, não há necessidade de ser judeu. Como mencionado anteriormente, 26,5% da população que vive em Israel não é composta por judeus, mas por muçulmanos, cristãos, drusos, circassianos, entre outros, todos com direitos iguais perante a lei.

d. Movimento sionista

De uma forma breve e simples, é possível dizer que sionismo é o movimento de autodeterminação do povo judeu, que defende a necessidade da criação e existência de um Estado onde todos os judeus que assim desejarem possam viver plenamente de acordo com suas tradições.

A idealização de um Estado nacional judaico partiu de Theodor Herzl (1860-1904), judeu nascido na Hungria e formado pela Universidade de Viena (Áustria), que atuava para o periódico austríaco *Neue Freie Presse* como correspondente em Paris, na França. É a partir de sua chegada à capital francesa, no outono de 1891, que o jornalista muda sua perspectiva sobre o antissemitismo.

Até então, Herzl acreditava que o ódio aos judeus poderia ser superado se os judeus abandonassem os traços que os distinguiam da sociedade geral e se esforçassem para se assimilarem. No entanto, ele constata ecos da judeufobia na França, o mesmo país dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução de 1789, que depôs a monarquia e instaurou a república, garantindo aos cidadãos judeus acesso à cidadania, que, historicamente, lhes tinha sido negada.

O escândalo causado pelo caso Dreyfus choca Herzl de tal forma, que, mais tarde, ele reconheceria esse acontecimento como o que o fez tornar-se sionista: em 1894, o alto comando do exército francês, numa trama de espionagem, condenou um inocente, o capitão Alfred Dreyfus, à prisão perpétua. O militar judeu foi acusado, injustamente, de vender informações secretas aos alemães.

A armação agitou a república francesa e mobilizou diversos intelectuais em prol da libertação de Dreyfus. *J'accuse* foi o emblemático manifesto do escritor Émile Zola, no qual alardeou o antissemitismo da condenação. Apenas em 1906, a inocência do capitão foi reestabelecida, ele foi reintegrado ao exército no posto de comandante e participou da Primeira Guerra Mundial.

À época em que Herzl chega à França e toma conhecimento do caso Dreyfus, diversos movimentos de autodeterminação começam a se espalhar por toda a Europa, como a unificação da Alemanha e da Itália, em 1871. Nesse ambiente, que seguia um ideal de nação a partir do anseio de seus povos, somado à situação da França, Herzl desperta para a ideia inicial do sionismo: a criação de um estado-nação onde todos os judeus do mundo pudessem se reunir.

Em 1897 é realizado na Basileia, Suíça, o primeiro Congresso Sionista Mundial, e nele é decidido que o sionismo visa criar um lar nacional para os judeus em Israel, naquele momento ainda chamado Palestina (denominação criada pelo Império Romano em substituição ao termo Judeia). O centro do movimento sionista se estabelece em Viena, na Áustria, onde Herzl residia e publicava semanalmente no jornal *Die Welt*.

Quando o governo otomano se recusa a atender o pedido de Herzl por autonomia judaica na região, ele recebe uma oferta da Grã-Bretanha, que sugere o estabelecimento do lar nacional judaico em uma área de 15.500 quilômetros quadrados em Uganda. O movimento sionista recusa a oferta, por entender que um lar nacional judaico só poderia ser estabelecido em uma região com relação histórica com o povo judeu.

e. Discursos de ódio e limites da liberdade de expressão

Liberdade de expressão é um direito e garantia fundamental que permite a expressão de ideias sem medo de coerção ou represálias. Porém, a liberdade para mostrar, publicar ou difundir pensamentos não constitui direito absoluto. Ela vem acompanhada de um ônus, pautado na responsabilidade de não afrontar a dignidade de terceiros.

A nossa Constituição consagrou a liberdade de expressão dentre os direitos e garantias fundamentais. Contudo, como tantos outros direitos fundamentais, a liberdade de expressão não constitui direito absoluto. A livre manifestação do pensamento, por vezes, se sujeita a limites que, uma vez não observados, dão ensejo à responsabilidade civil e criminal. É um direito que vem acompanhado de um ônus.

As manifestações antissemitas, assim como outras práticas preconceituosas, serão analisadas para determinar se elas têm a intenção ou impactam negativamente um grupo vulnerável ou um indivíduo enquanto membro de um grupo vulnerável a fim de estabelecer que ele é menos digno de direitos, oportunidades ou recursos do que outros grupos ou indivíduos, e, conseqüentemente, legitimam a prática de discriminação ou violência.

Discurso de ódio é, portanto, um conceito guarda-chuva que abarca diversas formas de manifestação, aproximadas por seu conteúdo, por seu alvo, pela intenção de seus oradores e por seus potenciais efeitos.

Os discursos de ódio têm o potencial de causar danos diretos e indiretos aos membros do grupo vulnerável. Os danos diretos são o prejuízo psicológico (por exemplo, medo ou angústia), enquanto os danos indiretos seriam a discriminação e a violência em decorrência do prejuízo à reputação social dos membros de grupos vulneráveis, que faz com que eles não sejam reconhecidos como iguais e portadores dos mesmos direitos que outros cidadãos. A depender da posição teórica adotada, os diferentes danos são mencionados como justificativa para a regulação e sancionamento do discurso de ódio.³

f. Racismo

A Constituição Federal do Brasil (CF), em seus princípios fundamentais, prevê como objetivo “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º inc. IV).

Já na parte dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º), a CF prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (inc. VI);
- Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa (inc. VIII);
- A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (inc. XLII).

A tipificação penal das condutas antissemitas no Brasil enquadra-se, principalmente, na legislação que trata dos crimes de racismo. A Constituição Federal reforçou o combate ao racismo, destacando a importância do princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. A CF também determina que o Brasil deve promover o bem de todos, sem preconceito de raça, cor, origem ou qualquer forma de discriminação. Além disso, a Constituição estabelece o repúdio ao racismo e prevê que sua prática constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.

3 CONIB; FGV. **Guia para análise de discurso de ódio**. 2024. Disponível em: <https://combateaoantissemitismo.org.br/educativo/guia-para-analise-de-discurso-de-odio-conib-e-fgv/>. Acesso em: 6 nov. 2024.

Três meses após a promulgação da Constituição de 1988, foi publicada a Lei nº 7.716/89, que define os crimes de preconceito de raça ou cor. O artigo 1º prevê punição para crimes de discriminação baseados em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. O artigo 20 tipifica o crime de racismo, que inclui praticar, induzir ou incitar discriminação, estabelecendo pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa. O parágrafo 1º prevê pena maior, de 2 a 5 anos, para quem comercializa, distribui ou veicula símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilize a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

O crime de racismo contempla, assim, ofensas antissemitas em face do povo judeu como um todo. Quando a ofensa antissemita é direcionada a uma pessoa específica, estamos diante do crime de injúria racial. Até 2022, o crime de injúria qualificada era tratado no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal, como a ofensa à honra de alguém com base em elementos de raça, cor, etnia, religião, idade ou deficiência, com pena de 1 a 3 anos e multa.

Em 2023, a Lei nº 14.532 mudou isso, equiparando a injúria racial ao crime de racismo. Agora, a pena para a injúria racial foi equiparada à pena do crime de racismo e o delito também se tornou inafiançável e imprescritível. A lei também mudou o artigo 140 do Código Penal, que agora trata da injúria qualificada, mas que se refere tão somente a ofensas com elementos de religião, idade ou deficiência.

Importante destacar que o antissemitismo pode ser entendido como uma injúria racial e não religiosa. Isso porque, atos antissemitas não são, na grande maioria das vezes, direcionados ao judaísmo enquanto religião, mas aos judeus enquanto povo. No mesmo sentido, é certo que o judaísmo não é apenas uma religião, mas constitui um povo.

O caso Ellwanger, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2003, foi um marco no entendimento do antissemitismo como uma forma de racismo no Brasil. Siegfried Ellwanger era dono de uma editora que publicava livros antissemitas e revisionistas.

Em sua defesa, Ellwanger alegou que os judeus não constituem uma raça, portanto, não poderiam ser vítimas de racismo. Sustentou ainda que suas publicações estariam protegidas pela liberdade de expressão. No entanto, o STF entendeu que o preceito fundamental da liberdade de expressão não consagra o direito à incitação ao racismo. Nesse sentido, estabeleceu que ao propagar ideias antissemitas por meio da edição de livros, Ellwanger cometeu crime de racismo, tipificado no artigo 20 da Lei nº 7.716/89.

“Exemplo claro de manifestação desse preconceito em ação é uma das obras, objeto de divulgação pelo paciente do presente HC. Os chamados ‘Protocolos dos Sábios de Sião’ correspondem a uma fabricação grosseira, construída por antissemitas franceses, por volta de 1897, exaustivamente desmascarada e que, apesar disso, passados mais de um século, ainda corresponde ao credo antissemita. Tão absurda é sua persistência neste ideário do ódio que o humor judaico, em piada frequentemente ouvida, manifesta sua incredulidade diante das circunstâncias contraditórias de que os judeus sejam tão hábeis a ponto de tecerem um plano perfeito para dominação do mundo e, ao mesmo tempo, tão néscios, como para o divulgarem aos quatro ventos.”

(Voto da Min. Ellen Gracie, STF, HC 82.424/RS, relator originário Ministro Moreira Alves, relator para o acórdão Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19/03/2004, j. 17/09/2003, DJ 19/03/2004)

“Todas as publicações procuram negar fatos históricos relacionados às perseguições contra os judeus, em especial o Holocausto, incentivando a discriminação racial e imputando-lhes os males do mundo, o que justificaria, a exemplo da doutrina nazista, a inferiorização e segregação do povo judeu.”

(STF, HC 82.424/RS, relator originário Ministro Moreira Alves, relator para o acórdão Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19/03/2004)

“O preceito fundamental da liberdade de expressão não consagra o direito à incitação ao racismo, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica.”

(STF, HC 82.424/RS, relator originário Ministro Moreira Alves, relator para o acórdão Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19/03/2004)

“O racismo traduz valoração negativa de certo grupo humano tendo como substrato características socialmente semelhantes, de modo a configurar uma raça distinta, à qual se deve dispensar tratamento desigual da dominante. Materializa-se à medida que as qualidades humanas são determinadas pela raça ou grupo étnico a que pertencem, a justificar a supremacia de uns sobre os outros.”

(STF, HC 82.424/RS, relator originário Ministro Moreira Alves, relator para o acórdão Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19/03/2004)

No julgamento, ficou estabelecido que: “todas as publicações procuram negar fatos históricos relacionados às perseguições contra os judeus, em especial o Holocausto, incentivando a discriminação racial e imputando-lhes os males do mundo”, o que constitui crime de racismo, consignando ainda que “[...] o racismo traduz valoração negativa de certo grupo humano tendo como substrato características socialmente semelhantes, de modo a configurar uma raça distinta, à qual se deve dispensar tratamento desigual da dominante. Materializa-se à medida que as qualidades humanas são determinadas pela raça ou grupo étnico a que pertencem, a justificar a supremacia de uns sobre os outros”.

Aplicação das tipificações penais de conduta na atualidade

Em março de 2020, um advogado e psicanalista publicou, em sua página na rede social, um texto de notório cunho racista e discriminatório contra judeus. Em resumo, afirmou que os judeus foram responsáveis pela peste negra, pela gripe suína (H1N1), que não foram contaminados pela Covid-19 e que estariam se vingando da civilização, “por terem sido escravos no Egito por 430 anos”, utilizando-se do “falacioso Holocausto” para se vitimizar, como parte de um plano de vingança.

Em primeiro grau, no Ceará, o juiz entendeu que as teorias conspiratórias contra judeus e revisionistas sobre o Holocausto não configuram necessariamente uma ofensa ao povo judeu. No entanto, na segunda instância, o Tribunal Regional Federal (TRF-5) decidiu pela condenação do réu por crime de racismo.

O caso subiu para o STJ em grau de recurso, sob relatoria da Ministra Daniela Teixeira, em decisão monocrática, manteve a condenação, justificando que as publicações extravasam de forma abusiva e criminoso os limites de qualquer liberdade de manifestação do pensamento e/ou expressão, configurando estímulo à intolerância e ao ódio. Posteriormente, em julgamento realizado no dia 15 de outubro de 2024, a Quinta Turma do STJ confirmou a decisão de forma unânime.

Alguns trechos da decisão proferida pela ministra Daniela Teixeira:

“Não se pode admitir, portanto, que se minimize a importância de atos de preconceito de raça, religião, cor ou gênero. Tais atos impactam de maneira significativa a vida de muitas pessoas ao redor do mundo, mesmo nos tempos atuais.”

(STJ, Decisão Monocrática no REsp nº 2.134.594/CE, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJe de 06/05/2024, publicada em 07/05/2024)

“De igual modo, é salutar reconhecer que atos preconceituosos não estão restritos apenas a escritos, expressões, desenhos ou falas preconceituosas e de evidente ódio racial. Se revelam, também, em sistemas estruturais de desigualdade, como discrepâncias na educação, no emprego, no sistema de justiça criminal e na saúde, os quais frequentemente impactam de forma desproporcional as minorias. Negar ou minimizar atos da natureza dos imputados, pode contribuir para a perpetuação dessas disparidades e dificultar a implementação de transformações significativas.”

(STJ, Decisão Monocrática no REsp nº 2.134.594/CE, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJe de 06/05/2024, publicada em 07/05/2024)

g. Antissemitismo

Antissemitismo é o racismo contra judeus. É uma forma de preconceito ilícito que assume várias formas, de maneira persistente, e envolve diversas manifestações: antissemitismo religioso, racial, político, cultural e econômico.

De acordo com a definição da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA na sigla em inglês):

“O antissemitismo é uma determinada percepção dos judeus, que se pode exprimir como ódio em relação aos judeus. Manifestações retóricas e físicas de antissemitismo são orientadas contra indivíduos judeus e não judeus e/ou contra os seus bens, contra as instituições comunitárias e as instalações religiosas judaicas.”

O termo ‘antissemitismo’ foi cunhado na segunda metade do século 19 na Alemanha, usado pela primeira vez pelo jornalista Wilhelm Marr. O nome nasceu da ideia de que os judeus tinham certas características raciais herdadas ao longo de gerações e que explicavam por que se comportavam de certa forma.

Esse era o período em que predominava a eugenia no pensamento científico, sendo criada, dessa forma, uma justificativa para o preconceito contra os judeus, uma vez que, segundo essa visão que os concebia como raça inferior, eles “poluíam o sangue ariano”, por meio de casamentos mistos com não judeus.

O preconceito contra os judeus é mais antigo que o termo e tem uma história de milênios de perseguições, expulsões e massacres. As primeiras manifestações de ódio ao povo judeu apareceram séculos antes do surgimento do cristianismo, foram exacerbadas no Império Romano e na Idade Média e atravessaram os séculos, até chegarem à Alemanha nazista e aos tempos atuais.

O antissemitismo reúne uma série de mitos sobre o povo judeu, como estes levantados pela historiadora Maria Luiza Tucci Carneiro:

- Os judeus mataram Cristo.
- Os judeus constituem sociedades secretas.
- Os judeus dominam a economia mundial.
- Não existem judeus pobres.
- Os judeus são avaros.
- Os judeus são racistas.
- Os judeus são parasitas.
- Os judeus controlam a mídia e o mundo.

Trata-se de visões deturpadas que acompanham os judeus há milênios, e que ainda hoje são reforçadas em manifestações antissemitas.

Antissemitismo ao longo da história e seus mais variados tipos

Religioso: deicídio

O antissemitismo religioso é uma das formas mais antigas de antissemitismo e tem sua origem na Europa, quando o imperador romano Constantino se converteu ao cristianismo e adotou a fé católica como a religião oficial do Império Romano. Ganhou força nesse momento a tese do deicídio — de que os judeus teriam matado, ou contribuído, para a morte de Jesus de Nazaré. Não bastasse não terem aceitado a divindade de Jesus, os judeus começaram a ser vistos como os assassinos do filho de Deus.

Em 1228, foi cunhado o conceito de ‘judeu errante’, uma figura que faz referência à danação eterna a que os judeus teriam sido submetidos por rejeitarem e matarem Jesus. De acordo com essa ideia, eles teriam sido condenados a vagar eternamente pelo mundo, sem conseguir se estabelecer.

Alguns anos depois, quando a Europa foi assolada pela peste negra, que dizimou boa parte da população do continente, houve muita especulação sobre o papel dos judeus para espalhar a doença e, conseqüentemente, sua responsabilização pela morte de tantos europeus.

Uma das teorias absurdas é a de que o “diabo” teria recrutado os judeus para aniquilar o cristianismo e que eles estariam envenenando a água dos poços.



Créditos da imagem: **United States Holocaust Memorial Museum**
Copyright: United States Holocaust Memorial Museum
Provenance: See Published Source
Source Record ID: Collections: 1988.25.1
bpk-Bildagentur
Copyright: Agency Agreement

Essa conspiração levou ao massacre de diversas comunidades judaicas na Europa e terminou com alguns milhares de judeus sendo queimados vivos.

Séculos mais tarde, a partir de 1478, a Inquisição perpetrada pela igreja varreu os judeus da Península Ibérica, em nome da fé católica. Os judeus que não aceitaram a conversão, na maioria das vezes forçada, ao cristianismo, e não abandonaram seus “hábitos judaizantes”, foram presos, torturados e mortos.

Econômico

O antissemitismo econômico é o fenômeno que está por trás de ideias de que “todo judeu é rico” ou que “os judeus são avarentos” e está intimamente ligado à história do surgimento do capitalismo, durante a Idade Média.

Nos séculos 12 e 13, a Igreja Católica tinha uma interpretação da Bíblia que proibia o empréstimo de dinheiro com cobrança de juros, prática que ficou conhecida como usura. Os judeus, por outro lado, não tinham essas restrições e, como eram proibidos de exercer diversas atividades econômicas, como a posse de terras, foram levados a trabalhar com empréstimo de dinheiro e coleta de impostos.

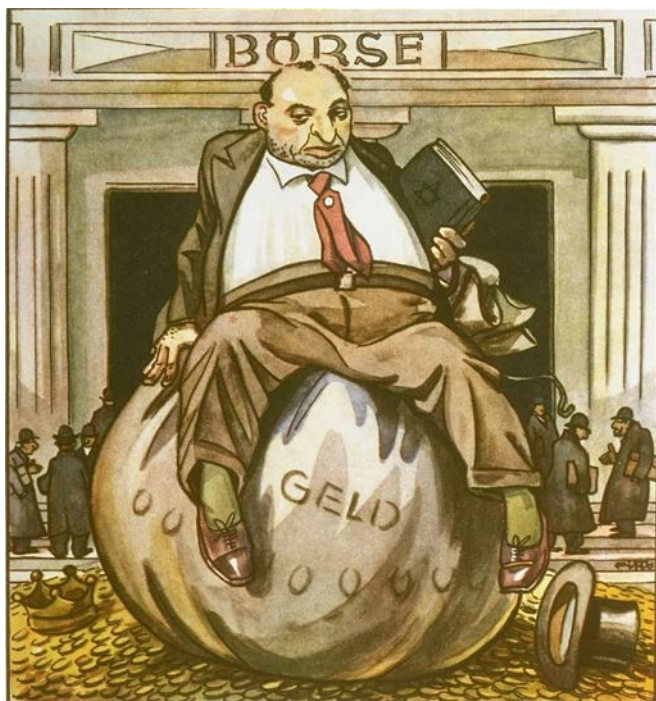
Uma teoria aceita por historiadores é a de que os nobres locais emprestavam dinheiro sem juros aos judeus, que por sua vez faziam os empréstimos com juros para o restante da população, com taxas altíssimas estabelecidas pela própria nobreza. Eles eram forçados a realizar a cobrança dos empréstimos e precisavam pagar impostos também extremamente elevados.

Outra linha diz que os judeus cobravam taxas de juros para poder bancar os impostos desproporcionais a que eram sujeitos. De ambas as formas, os judeus eram tidos como responsáveis por problemas econômicos e ganharam fama de avarentos — como o personagem Shylock, na peça O mercador de Veneza, de William Shakespeare.

Durante o século 19, o antissemitismo econômico foi intensificado com o processo de assimilação dos judeus, que começaram a ganhar destaque em diversas profissões. A cada crise econômica, os judeus eram apontados como culpados.

O ápice aconteceu durante os anos finais da República de Weimar, na Alemanha (1919 a 1933), quando Adolf Hitler e o Partido Nazista colocaram nos judeus a culpa pela enorme crise econômica que assolou o país, após 1929. Desde a ascensão de Hitler ao poder, foram adotadas políticas como o boicote e a

expropriação de negócios pertencentes a judeus e restrições ao exercício de determinadas profissões.



Créditos da imagem:
**United States
Holocaust Memorial
Museum**
Copyright: United States
Holocaust Memorial
Museum
Provenance: See
Published Source
Source Record ID:
Collections: 1988.25.1
bpk-Bildagentur
Copyright: Agency
Agreement

„Der Gott des Juden ist das Geld. Und um Geld zu verdienen, begeht er die größten Verbrechen. Er ruht nicht eher, bis er auf einem großen Geldsack sitzen kann, bis er zum König des Geldes geworden ist.“

Conspiratório

Os *Protocolos dos Sábios de Sião* é um panfleto de 24 capítulos que elenca, um a um, os passos de uma dita conspiração judaica, orquestrada pelos tais “sábios de Sião”, para a dominação mundial. O desatinado conteúdo de origem russa teria a intenção de “alertar” para a subversão do mundo não judaico e o controle da economia e da imprensa pelos judeus.

Inicialmente, os protocolos foram publicados como folhetim no jornal russo *Znamya* (A Bandeira), em 1903. Essa publicação seriada fez sucesso à época, mas a versão definitiva — e usada e difundida até hoje — é a de 1905, que foi originalmente publicada também na Rússia, e tem um apêndice escrito por Sergei Nilus, cujo título é: *Os grandes e os pequenos: a vinda do anticristo e o domínio de satã na terra*.

Com a revolução bolchevique de 1917 e a subida de Lênin ao poder, muitos adeptos do czar fogem da União Soviética e levam cópias dos *Protocolos dos Sábios de Sião*, que depois são traduzidas e publicadas em vários outros países.

A realização do primeiro Congresso Sionista Mundial, em 1897, quando Theodor Herzl expõe a ideia de um lar nacional judaico, teria sido o principal pretexto para o surgimento da farsa dos protocolos.

Nazismo e Holocausto

O Holocausto foi um genocídio sem precedentes, brutal e sistemático, perpetrado pela Alemanha nazista e seus colaboradores, com o objetivo de aniquilar o povo judeu. A motivação principal foi a ideologia racista antissemita dos nazistas.

Quando Adolf Hitler ascendeu ao poder na Alemanha, em 1933, o Partido Nazista adotou uma ideologia antissemita que retratava os judeus como a fonte de todos os males sociais, econômicos e políticos do país. Eles foram apresentados como “inimigos internos”, uma ameaça à “pureza racial” e aos valores nacionais da Alemanha.

Essa retórica antissemita foi amplamente divulgada por meio de propaganda, incitando o ódio e justificando políticas extremas de perseguição. Gradualmente, o governo nazista implementou leis discriminatórias, como as Leis de Nuremberg, que excluía judeus da vida pública e retiravam seus direitos civis.

A partir de 1942, com a invasão da União Soviética e no contexto da Segunda Guerra Mundial, o regime nazista intensificou essas medidas e iniciou a Solução Final, plano sistemático para exterminar a população judaica na Europa.

O antissemitismo, portanto, serviu como base ideológica e justificativa moral para o genocídio que resultou na morte de cerca de 6 milhões de judeus, representando cerca de dois terços da população judaica do continente na época. O Holocausto atingiu judeus de todas as idades e condições sociais, sem distinção, abrangendo famílias inteiras e comunidades milenares. As execuções ocorreram em campos de extermínio, guetos, câmaras de gás, fuzilamentos em massa e por meio de trabalhos forçados em condições desumanas. Além disso, milhares de judeus sofreram torturas, experimentos médicos e humilhações antes de serem mortos.

O número de 6 milhões é mais do que um dado histórico; ele simboliza uma tragédia sem precedentes para o povo judeu e uma mancha na história da humanidade, com impacto profundo, não apenas pela enorme quantidade de vidas ceifadas, mas também pelo intento deliberado de erradicar a cultura, as tradições e a própria existência do povo judeu na Europa.

O plano Cohen

No Brasil, um caso notório de antissemitismo se deu nos anos 1930, o Plano Cohen. Em 30 de setembro de 1937, foi denunciada no programa de rádio A Voz do Brasil uma trama política, que teria como objetivo a derrubada do então presidente do Brasil, Getúlio Vargas.

Segundo o General Góes Monteiro, então chefe do Estado Maior do Exército Brasileiro, o Plano Cohen teria sido arquitetado em conjunto pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) e por organizações comunistas internacionais, inclusive organizações “judaico-comunistas”.

Na realidade, o plano havia sido forjado por militares brasileiros como forma de alardear uma falsa conspiração comunista que provocaria greves, incêndios e o assassinato do presidente.

Diante da “ameaça vermelha”, o governo Vargas solicitou, no dia seguinte à divulgação, que o Exército decretasse estado de guerra, outorgando-lhe plenos poderes para se livrar de seus opositores políticos. Quarenta dias depois da divulgação do Plano Cohen, foi instaurada no Brasil a ditadura do Estado Novo. Esse período favoreceu o arranjo de forças reacionárias no país, entre as quais ganhou destaque a Ação Integralista Brasileira (AIB).

As transformações trazidas pela modernidade, como urbanização, industrialização e reformas liberais, geraram tensões que foram percebidas por grupos conservadores como ameaças. Os judeus, por estarem associados a essas características da modernidade, tornaram-se alvo de hostilidades desses grupos reacionários.

No entanto, a associação dos judeus com o comunismo não foi imediata nem constante, sendo reforçada após eventos traumáticos como as revoluções russas de 1917 e a Primeira Guerra Mundial. A partir daí, o discurso reacionário, impulsionado pelo surgimento do nazismo e pelo fascismo, consolidou o mito da conspiração judaico-comunista, que rapidamente se espalhou.

Na Alemanha, Itália e Japão, o Pacto Anticomintern foi formado para combater as ideias democráticas e marxistas, enquanto no Brasil, a Ação

Integralista Brasileira (AIB) ganhou força, alertando para o risco de ameaça à “brasilidade”.

Com o apoio de intelectuais e simpatizantes do fascismo, a AIB divulgava teorias sobre um “complô capitalista judaico-internacional” ou uma “aliança judaico-comunista” em ação no país, propagando ideias antissemitas, por meio de publicações e discursos na imprensa. Esse movimento ajudou a fortalecer o antissemitismo no Brasil durante o Estado Novo.

Antissionismo X críticas ao Estado de Israel

Possivelmente, a manifestação antissemita contemporânea mais relevante é o antissionismo, uma expressão que surgiu após o estabelecimento do Estado de Israel e ganhou adeptos no século 21.

O antissionismo, diz o pesquisador David Hirsh, “se tornou atraente porque oferecia uma maneira emocionalmente potente de imaginar e comunicar tudo aquilo a que aqueles que se consideram ‘no lado certo da história’ se opõem e que eles têm dificuldade de enfrentar racionalmente. Assim como o antissemitismo totalitário do século 20 retratava o ‘inimigo do povo’ como tendo um rosto judeu, o antissionismo também retrata o racismo e a opressão como tendo um rosto israelense”.

Criticar a política levada a efeito pelo Estado de Israel não é antissemitismo. Inclusive, justamente buscando mitigar qualquer risco de limitar a liberdade de expressão nesse sentido, a própria IHRA expressamente prevê que “críticas a Israel semelhantes às feitas contra qualquer outro país não podem ser consideradas antissemitas”.

Vejamos, então, quais condutas **SÃO** antissemitas pois **NÃO PODEM SE CONFUNDIR** com meras críticas a Israel:

- Considerar os judeus coletivamente responsáveis pelas ações do Estado de Israel.
- Negar ao povo judeu o seu direito à autodeterminação.
- Criticar se baseando em tropos, imagens ou estereótipos antissemitas.
- Tratar Israel como um mal único no mundo ou como “entidade demoníaca”.
- Comparar os judeus ou o Estado de Israel aos nazistas.
- Estimular uma visão antissemita do mundo.
- Defender o estabelecimento de um Estado Palestino através da destruição de Israel e a expulsão ou destruição dos judeus israelenses — como diz o slogan “Palestina livre do rio ao mar”.

Dupla lealdade

Um dos argumentos mais comumente utilizados por antissemitas, quando buscam desacreditar os judeus, é a acusação de “dupla lealdade”. A partir deste pretexto, alegam que a verdadeira lealdade dos judeus é para com seus companheiros judeus e com Israel e que, portanto, eles são cidadãos inerentemente desleais e não confiáveis.

A acusação de dupla lealdade contra os judeus é projetada para alvejá-los, desacreditá-los e questionar sua lealdade ao seu país de nascimento ou residência, simplesmente por serem judeus — para retratá-los como uma quinta coluna perigosa.

De acordo com a Prof.^a Deborah E. Lipstadt, historiadora nomeada pelo governo do presidente norte-americano Joe Biden (2021-2025) como encarregada especial para o combate ao antissemitismo: “A acusação de dupla lealdade que tem atormentado os judeus há tanto tempo é o solo fértil no qual séculos desses estereótipos criaram raízes e cresceram”.

“Em sua forma mais extrema, a acusação de dupla lealdade equivale a uma acusação de traição”, explica Manfred Gerstenfeld (1937-2001), autor israelense nascido na Áustria que presidiu o comitê diretor do Centro de Assuntos Públicos de Jerusalém.

Exemplos históricos de dupla lealdade:

- A incriminação infundada do capitão do exército francês Alfred Dreyfus, o notório caso Dreyfus, como anteriormente mencionado.
- Alegações de que os judeus conspiraram para que seus países de origem se envolvessem em guerras e com isso se colocassem em perigo. Um bom exemplo é a Segunda Guerra Mundial, considerada por muitos antissemitas como uma “questão judaica”, que não merecia o envolvimento de países como Brasil ou Estados Unidos, por se tratar de uma guerra que acontecia na Europa.
- O “complô dos doutores”, inventado por Josef Stalin, que classificou um grupo de médicos judeus soviéticos como cidadãos desleais.
- Alegações de que a verdadeira lealdade dos judeus era ao marxismo, ao comunismo ou a outras ideologias revolucionárias.

Exemplos atuais:

- Acusar judeus de colocar os interesses de Israel acima dos interesses e do bem-estar de seus compatriotas.

- Duvidar da objetividade e imparcialidade de um embaixador judeu em relação a assuntos que envolvam seu país de origem e Israel.
- Perguntar a um aluno judeu que esteja pleiteando um cargo de representação discente se ele é imparcial no que diz respeito a assuntos relacionados ao conflito Israel-Palestina.
- Questionar a lealdade de parlamentares que apoiem legislações favoráveis ao Estado de Israel.
- Insinuar que a ligação de judeus ao Estado de Israel os desqualifica como representantes do povo em cargos públicos.

h. Negação do Holocausto

Ao contrário do que preconizava a promessa de “nunca mais”, após o fim da Segunda Guerra Mundial, o antissemitismo não acabou depois do Holocausto. Uma das manifestações de antissemitismo contemporâneas acontece justamente por meio da negação ou da distorção do Holocausto.

O pesquisador David Hirsh fez um levantamento das diversas formas em que ela pode aparecer:

Negação do Holocausto: trata-se de uma teoria da conspiração que acusa os judeus de terem provocado o Holocausto para se beneficiar do status de vítimas e aumentarem seu próprio poder. Outra linha diz que o Holocausto simplesmente nunca aconteceu e que os judeus fabricaram as provas do genocídio, ou então que os judeus exageraram no número de vítimas do nazismo.

Distorção do Holocausto: esta é uma forma de minimizar ou normalizar o Holocausto ao tratá-lo como apenas um entre os vários tipos de crueldade humana já registrados ao longo da história. Ela pode aparecer quando judeus mencionam o Holocausto e são criticados por não se importarem tanto com outros tipos de injustiças.

Inversão do Holocausto: ela acontece quando os judeus são acusados de agirem como os nazistas, uma fala fantasiosa que ganhou destaque após o início da guerra em Gaza, em outubro de 2023. Essa acusação trivializa os crimes sem precedentes cometidos pelos nazistas e acusa os judeus de serem idênticos àqueles que praticaram o genocídio de seis milhões de judeus, o que evidentemente é ofensivo e incita a discriminação e o preconceito.

Universalização do Holocausto: quando qualquer outra forma de injustiça social é chamada de Holocausto. Quando isso acontece, trata-se de uma forma de deslegitimar o sofrimento e as preocupações dos judeus com o antissemitismo e os impactos do Holocausto em suas famílias e histórias.

i. Antissemitismo online

Na atual sociedade da informação, as plataformas digitais atingiram nível de relevância tal como meio de comunicação de massa que é nelas que, conseqüentemente, ocorre grande parte dos discursos de ódio.

Existem basicamente duas camadas para moderação de conteúdo online nas redes sociais: filtragem prévia e tratamento do conteúdo após denúncia. Para ambas as situações, em que pese as redes sociais não dependerem de ordem judicial para realizarem a moderação, ao menos no recorte antissemitismo, os números do discurso de ódio são alarmantes: desde o início da guerra de Israel contra o terrorismo, a Confederação Israelita do Brasil constatou mais de 5,9 milhões de menções antissemitas nas redes sociais no Brasil (até outubro de 2024).

Pesquisa anual da Liga Antidifamação (ADL) e do Tech Transparency Project (TTP), a mais recente divulgada em 31 de agosto de 2023, mostra como algumas das maiores plataformas de redes sociais têm contribuído, muitas vezes diretamente, para a propagação do antissemitismo, do ódio e do extremismo online.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), para combater notícias falsas, a desinformação e o discurso de ódio online, seria necessário regular o mundo digital e o ponto de partida deveria ser a discussão metódica do assunto com todos os agentes

envolvidos. Nas palavras da diretora-geral da Unesco, Audrey Azoulay, esse é um dos desafios “mais complexos e decisivos do nosso tempo” e “é preciso estabelecer princípios comuns baseados em direitos humanos, em particular na liberdade de expressão”.

Justamente com esse objetivo, diversos países passaram a obrigar as plataformas e redes sociais a adotarem o “devido processo informacional na moderação de conteúdo”, podendo citar como exemplo o Digital Millennium Copyright Act (EUA), Direito ao Esquecimento (União Europeia), NetzDG (Alemanha) e Digital Services Act (União Europeia). Objetiva-se com a regulação, o estabelecimento de regras claras e medidas efetivas para moderação de conteúdo e comportamento dos usuários, além de transparência sobre a aplicação das regras estabelecidas.

Não se trata de tornar ilegais discursos anteriormente lícitos, mas sim da obrigação de se estabelecer regime de responsabilidade e conformidade para o gerenciamento de conteúdo nocivo, no seguinte sentido:

- Crimes tipificados criminalmente, como racismo, terrorismo, instigação a suicídio, violência contra a mulher, ilícitos contra crianças e adolescentes, deveriam ser tratados e removidos em até 24 horas pelas plataformas que moderam a liberdade de expressão.
- No caso de subjetivismo do conteúdo apontado como ilícito (“ilegalidade não óbvia” da lista de crimes), as plataformas deveriam adotar medidas para avaliar o caso com maior profundidade e terem mais prazo até tomarem uma decisão.
- Em casos de extrema complexidade, terem ainda mais prazo, e utilizarem consultores e entidades externas para ajudar na avaliação, dentro do instituto da autorregulação regulada.
- Deveriam também adotar medidas para a limitação de alcance do conteúdo e calibragem de algoritmos; vedação de utilização de contas inautênticas para práticas nocivas; avisos sobre a sensibilidade de determinados conteúdos; desestímulo financeiro, impedindo a monetização, suspendendo ou cancelando contas que sirvam para atividades ilícitas, entre outras.

Todas essas medidas devem ser declaradas pública e periodicamente pelas plataformas de forma transparente, detalhada e precisa, para escrutínio da sociedade, pesquisas acadêmicas, auditoria e fiscalização do desempenho do devido processo informacional, pois há interesse público na transparência sobre os critérios de decisão, tanto para o combate ao discurso de ódio e desinformação, como para a manutenção da liberdade de expressão.

Em uma democracia, um dos pilares para os processos de tomada de decisão é a transparência em relação aos critérios utilizados pelo decisor. A ciência do cidadão sobre quais são os critérios decisórios é uma garantia contra o arbítrio e a seletividade, além de um instrumento poderoso para a fiscalização da coerência na moderação de conteúdo.

j. Integridade da informação e combate às fake news

Notícias falsas, deturpadas e incompletas, boatos e propagação de conteúdo sem checagem e confirmação dos fatos, com alta disseminação social, não são fenômenos novos.

Antes da revolução digital e do mundo interconectado, os perigos das notícias falsas sempre estiveram presentes em nossas vidas. Infelizmente.

Possivelmente, o maior exemplo do perigo de notícias falsas para a humanidade seja o Holocausto. Joseph Goebbels e seu Ministério da Propaganda nazista servia para disseminar conteúdo inverídico e discriminatório contra judeus e outras minorias, utilizando meios como imprensa, cinema, rádio e teatro para teorias conspiratórias antissemitas. Afinal, para Goebbels, “uma mentira dita mil vezes torna-se verdade”.

Já no palco desse intenso início de década, quando a revolução tecnológica harmoniza-se com as complexidades da condição humana, somos, ao mesmo tempo, espectadores atentos e protagonistas ativos de uma história sem precedentes que se desdobra diante de nós.

Não por acaso, na era da rápida velocidade de produção e circulação da informação, ‘fake news’ foi eleita a palavra do ano em 2017 e a expressão ‘pós-verdade’ em 2016, período em que fatos objetivos têm menos poder de influência na formação da opinião pública do que apelos a emoções ou crenças pessoais.

Ou seja, vivemos um perigoso momento de ausência de curadores para selecionar, classificar e confirmar fatos antes de noticiá-los, colocando em xeque os modelos atuais do jornalismo, que sempre combateu os perigos da desinformação e do descontrole informacional das redes sociais, sob a alegação de privilegiar conteúdos chamativos, mesmo que inverídicos, diante do ganho financeiro.

Profissionais de conteúdo ou meros usuários de redes sociais estão deixando de se perguntar ou se importar se a notícia é verdadeira ou falsa, se os fatos estão bem assentados ou se a fonte é confiável.

Culpar apenas as redes sociais e seus usuários por esse panorama de desinformação seria injusto, uma vez que instituições renomadas e parte da imprensa também têm sua parcela de responsabilidade ao priorizar visões ou narrativas unilaterais, em detrimento da checagem dos fatos, o que se impõe, de forma ainda mais latente, em um período de guerras.

Apenas para citar um exemplo no período de guerra, foi assim no dia da notícia do suposto ataque ao Hospital Ahli Arab, em Gaza: portais do mundo inteiro se precipitaram em acusar Israel “de atacar um centro de saúde lotado, matando mais de 500 pessoas”, confiando cegamente em um grupo terrorista, inflamando nações inteiras ao redor do mundo e impulsionando o discurso de ódio e a violência.

Poucas horas depois, havia evidências de que o míssil partiu da Jihad Islâmica, grupo terrorista de Gaza, que a quantidade de vítimas era incerta (chegou-se a falar em 50 pessoas), assim como, até mesmo, o local do evento ser um estacionamento e não o interior de um hospital.

Em momentos críticos de conflito, é fundamental reconhecer que a verdade está em jogo e que a História está sendo escrita em um palco no qual a tecnologia, a comunicação e a condição humana se entrelaçam em uma narrativa sem precedentes.

O combate à desinformação é um esforço coletivo, que exige a participação ativa de todos, desde jornalistas e agências de verificação de fatos até plataformas e seus bilhões de usuários porque a desinformação é uma ameaça que não apenas distorce a realidade, como coloca vidas em perigo igualmente. Em uma guerra em andamento, como a de Israel contra grupos terroristas, ela pode ser ainda mais letal.

Uma mentira organizada e generalizada, ainda que seja incapaz de substituir a verdade e produzir uma nova, tem a força de destruir a verdade factual, talvez de maneira irrecuperável, já dizia Hannah Arendt, em 1967.

Perseguir incessantemente a verdade é, ou deveria ser, um valor inegociável.

k. IHRA, o que é?

A Aliança Internacional da Memória do Holocausto (International Holocaust Remembrance Alliance — IHRA) é uma organização intergovernamental que conta com 35 países membros e foi fundada em 1998, com o objetivo de enfrentar os desafios relacionados à lembrança do Holocausto e ao genocídio dos ciganos (também conhecido como *porajmos* ou *samudaripen*).

A Aliança une governos e especialistas para fortalecer, avançar e promover a educação, a memória e a pesquisa sobre o Holocausto em todo o mundo e manter os compromissos da Declaração de Estocolmo de 2000 e da Declaração Ministerial da IHRA de 2020.

A Declaração do Fórum Internacional de Estocolmo sobre o Holocausto (ou Declaração de Estocolmo) é o documento fundador da IHRA. Ela contém uma série de promessas para lembrar o Holocausto, educar as gerações futuras sobre os eventos trágicos do passado e fortalecer a cooperação governamental para trabalhar em direção a um mundo sem genocídio. A Declaração de Estocolmo continua a servir como uma afirmação contínua do compromisso de cada país membro da IHRA com princípios compartilhados.

A declaração foi o resultado do Fórum Internacional convocado em Estocolmo entre 27 e 29 de janeiro de 2000 pelo fundador da IHRA o ex-primeiro-ministro sueco Göran Persson.

Vinte anos depois, os altos representantes governamentais dos países membros da IHRA se reuniram para adotar a Declaração Ministerial da IHRA de 2020. Esse novo documento orientador é formado por 14 compromissos que sustentam a visão final da IHRA: um mundo que se lembra do Holocausto, um mundo sem genocídios.

Uma das principais iniciativas da IHRA é difundir um conceito sobre o que significa antissemitismo, dar exemplos práticos de fácil compreensão e estimular líderes de todo o mundo a desenvolver estratégias nacionais e regionais para combatê-lo em suas esferas de atuação, além de assumir o compromisso com políticas internacionais que apoiem sociedades democráticas e inclusivas, como forma de prevenir o genocídio no futuro.

No espírito da Declaração de Estocolmo, que afirma: “Com a humanidade ainda marcada por antissemitismo e xenofobia, a comunidade internacional compartilha uma responsabilidade solene de combater esses males”, o Comitê sobre Antissemitismo e Negação do Holocausto convocou a Plenária da IHRA em Budapeste, Hungria, em 2015 para adotar a seguinte definição

objetiva de antissemitismo, que foi promulgada em 26 de maio de 2016 na Plenária em Bucareste, Romênia:

“O antissemitismo é uma certa percepção dos judeus, que pode ser expressa como ódio aos judeus. Manifestações retóricas e físicas de antissemitismo são direcionadas a indivíduos judeus ou não judeus e/ou suas propriedades, a instituições comunitárias judaicas e instalações religiosas.”

Para orientar a IHRA em seu trabalho, os seguintes exemplos podem servir como ilustrações:

- As manifestações podem incluir o direcionamento do Estado de Israel, concebido como uma coletividade judaica. No entanto, críticas a Israel semelhantes às aquelas feitas contra qualquer outro país não podem ser consideradas antissemitas.
- O antissemitismo frequentemente acusa os judeus de conspirar para prejudicar a humanidade, e é frequentemente usado para culpar os judeus por “as coisas darem errado”. É expresso na fala, na escrita, em formas visuais e ações, e emprega estereótipos sinistros e traços de caráter negativos.

l. O Brasil e a IHRA

Até a data da finalização deste guia, dez estados brasileiros, o Distrito Federal e três capitais estaduais já haviam aderido à definição de antissemitismo da IHRA. São eles:

- Amazonas
- Distrito Federal
- Goiás
- Minas Gerais
- Paraná
- Rio de Janeiro — estado e capital
- Rondônia
- Roraima
- São Paulo — estado e capital
- Santa Catarina
- Mato Grosso
- Porto Alegre

A adoção da definição de antissemitismo da IHRA não é juridicamente vinculante, ou seja, isso significa que a adesão de países, estados e cidades, assim como de universidades, parlamentos e organizações da sociedade civil

expressa o respectivo posicionamento contra provocações e discursos de ódio que afetam a comunidade judaica, sem necessariamente tratar-se de um texto de lei.

A iniciativa é importante porque estabelece um conceito sobre o que significa o antissemitismo, que pode ser compartilhado internacionalmente. Essa definição operacional ajuda a educar e sensibilizar as instâncias administrativas, os políticos, os juizes, a polícia, os professores, os meios de comunicação social e a sociedade civil. Não tem uma função normativa, não se trata de uma lei, mas sim de um parâmetro, validado por muitos integrantes da comunidade acadêmica.

O que fazer no caso de antissemitismo?

Presenciar ou ser vítima de antissemitismo é uma situação que sempre nos causa um enorme incômodo e tem o potencial de nos paralisar, por isso é importante sabermos, de antemão, como agir diante desse tipo de situação.

Pessoalmente

Esses são os casos mais difíceis de lidar, pois é preciso ter certeza de que nossa integridade física não está em risco. Caso você acredite que corre risco de agressão física é de suma importância entrar em contato com a polícia através do número 190.

Os casos de antissemitismo que encontramos fora da internet podem se manifestar de maneiras bem diversas, pensamos aqui em algumas situações hipotéticas e em como lidar com cada uma delas:

- **Pichação antissemítica em um muro ou local público:** nesse caso é importante realizar o registro fotográfico da pichação e anotar o endereço de onde ela se encontra para realizar a denúncia junto ao portal www.combateaoantissemitismo.org.br e à polícia.
- **Tentativa de agressão na saída de sinagogas, ou de alguma outra instituição judaica:** no primeiro momento, é fundamental ir para um lugar seguro (voltar para dentro da sinagoga e, se estiver na rua, entrar numa farmácia, loja...) e avisar imediatamente a polícia através do 190. Se tiver registros de imagem do ocorrido (fotografias ou vídeo) é importante anexá-los quando fizer a denúncia por meio do canal da CONIB, no portal www.combateaoantissemitismo.org.br.
- **Professor de escola/faculdade faz comentário antissemítico:** se possível, evite o confronto direto com o professor ou com colegas de turma que queiram se engajar na discussão. Se você achar que deve, e

puder, retire-se da sala e se acalme. Entre em contato com a diretoria da escola, ou, no caso de faculdade, com a coordenação ou administração da instituição. Se tiver registros do ocorrido (fotografias ou vídeo) é importante anexá-los quando fizer a denúncia por meio do canal da CONIB, no portal: www.combateaoantissemitismo.org.br.

Na internet

Se o caso de antissemitismo ocorrer de forma online e em uma rede social, é muito importante não replicar o conteúdo, seja marcando outras pessoas, instituições, repostando com comentários, ou respondendo ao post. Quando tomamos alguma ação desse tipo, o algoritmo das redes sociais entende que é um conteúdo que prende nossa atenção e gera engajamento, fazendo com que o post seja repercutido para mais pessoas.

Tente obter a URL (o endereço virtual) do post. Essa informação é muito necessária para que as autoridades possam localizar o post no caso de serem necessárias medidas jurídicas. O envio de um print da tela com a postagem não configura prova suficiente, embora seja importante para a construção do caso jurídico.

Informe a plataforma onde o conteúdo antissemítico foi postado — todas elas têm canais de denúncia disponíveis; denuncie no site oficial de combate ao antissemitismo administrado pela Conib: www.combateaoantissemitismo.org.br.

Escaneie o QR Code ao lado e denuncie.



Essas denúncias são tratadas pelo Departamento de Segurança Comunitária da Federação Israelita do Estado de São Paulo para compilação de dados sobre antissemitismo, monitoramento desse tipo de conteúdo e para a tomada de medidas jurídicas quando cabíveis, como no caso a seguir.

Q&A: exemplos do que é ou não é antissemitismo

É importante avaliar alguns casos frequentes para determinar o que se enquadra como antissemitismo ou não. Se a crítica é relacionada a todos os judeus, é baseada em estereótipos danosos ou coloca a responsabilidade da crise no Oriente Médio completamente em Israel, é sim antissemitismo.

Uma forma de identificar o antissemitismo é utilizar o Teste 3D, criado pelo ativista dos direitos humanos israelense Nathan Sharansky: demonização, duplo padrão e deslegitimação:

- **Demonização:** quando há uma generalização do povo judeu, associando-o a tropos antissemitas.
- **Duplo padrão:** quando os judeus são julgados de uma forma diferente do que o resto do mundo.
- **Deslegitimação:** quando o direito de existência a Israel é negado.

Eis alguns exemplos. É antissemitismo...

Generalizar críticas contra o povo judeu?

SIM. Frases como “judeus controlam a mídia” ou “todo judeu é avarento” usa tropos antissemitas para desumanizar o povo judeu. Da mesma forma, supostos elogios baseados nesses tropos (“você não parece judia”) também são manifestações antissemitas.

Adotar slogans como “Palestina livre do rio ao mar”?

SIM. Esse slogan prega a destruição do Estado de Israel e sugere que o povo judeu não tem direito à autodeterminação. Em última análise, ele defende a morte dos judeus israelenses. O original, em árabe, diz: de água a água a Palestina será árabe, clamando pelo apagamento do Estado de Israel e sua população judaica.

Críticas às políticas do governo israelense?

NÃO. Como em qualquer outra democracia, as políticas do Estado de Israel estão sujeitas a críticas. Assim como a população pode questionar ou

criticar políticas de países como os Estados Unidos, o Brasil ou a França, a crítica e a oposição são partes do jogo democrático.

Culpar judeus por práticas do governo israelense?

SIM. Assim como não podemos responsabilizar indivíduos de outras nações por políticas de seus países, os judeus não podem ser atacados por políticas ou práticas de Israel ou pela guerra em Gaza.

Sugerir o boicote de empresas de judeus?

SIM. O boicote de negócios de judeus foi uma das primeiras práticas adotadas pelo regime nazista, na Alemanha, no início da década de 1930. Quando um indivíduo defende um boicote nesses termos, ele está responsabilizando judeus e culpando um grupo étnico-racial por conta de práticas ocorridas em Israel.

É o caso do movimento Boicote, Desinvestimento e Sanções (BDS), campanha global que preconiza o boicote econômico, acadêmico, cultural e político de Israel, e que acaba por prejudicar o povo israelense e a população judaica residente em Israel, sendo altamente discriminatório em sua bandeira pró-Palestina.

Questionar a legitimidade de Israel ou defender a sua destruição?

SIM. Antissionismo é um movimento que nega o direito de existência do Estado de Israel. É importante lembrar que Israel é o único país do mundo que tem a sua legitimidade questionada. Ao defender o fim de Israel, fica subentendida a defesa da exterminação do povo judeu.

Dizer que todo judeu é rico?

SIM. Qualquer tipo de generalização sobre o povo judeu, seja ela de qualidades imaginárias, positivas ou negativas, é uma forma de desumanizar os judeus. Existem judeus ricos e pobres, assim como em outras religiões. Essa associação é típica do antissemitismo econômico, como já mencionado.

Acusar os judeus de controlarem a mídia?

SIM. Esse tipo de acusação é uma teoria da conspiração vinda dos *Protocolos dos Sábios de Sião*, que coloca os judeus como responsáveis por todos os males do mundo.

Referências

ACHO, Emmanuel; TISHBY, Noa. **Uncomfortable conversations with a Jew**. Nova York: Simon & Schuster, 2024.

ANTI-DEFAMATION LEAGUE. **Antisemitism uncovered: a guide to old myths in a new era**. s.d. Available at: <https://antisemitism.adl.org>. Accessed on: Nov. 6, 2024.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: anti-semitismo, instrumento de poder**. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1975.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 nov. 2024.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Dez mitos sobre os judeus**. Cotia: Ateliê Editorial, 2019.

CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL; FEDERAÇÃO ISRAELITA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Relatório antissemitismo no Brasil 2022**. CONIB, 2023. Disponível em: https://www.conib.org.br/images/user/2023-03/RELAT%03%93RIO_ANTISSEMITISMO_CONIB_DSC_FISESP_-_2022.pdf. Acesso em: 6 nov. 2024.

CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Guia para análise de discurso de ódio**. 2024. Disponível em: <https://combateaoantisemitismo.org.br/educativo/guia-para-analise-de-discurso-de-odio-conib-e-fgv/>. Acesso em: 6 nov. 2024.

INSTITUTO BRASIL-ISRAEL. **Guia contra o antissemitismo**. IBI, 2023. Disponível em: https://combateaoantisemitismo.org.br/wp-content/uploads/2024/01/IBI_Guia_Contra_Antissemitismo.pdf. Acesso em: 6 nov. 2024.

ALIANÇA INTERNACIONAL PARA A MEMÓRIA DO HOLOCAUSTO. **Definição prática de antissemitismo da IHRA**. s.d. Disponível em: <https://holocaustremembrance.com/resources/definicao-pratica-de-antissemitismo-da-ihra>. Acesso em: Nov. 6, 2024.

INTERNATIONAL HOLOCAUST REMEMBRANCE ALLIANCE. **Spelling of antisemitism**. s.d. IHRA, Available at: <https://holocaustremembrance.com/resources/spelling-antisemitism>. Accessed on: Nov. 6, 2024.

LIPSTADT, Deborah. **Antisemitism: here and now**. Melbourne: Scribe, 2019.

PEW RESEARCH CENTER. **Many countries favor specific religions officially or unofficially**. 2017. Available at: <https://www.pewresearch.org/religion/2017/10/03/many-countries-favor-specific-religions-officially-or-unofficially/>. Accessed on: Nov. 6, 2024.

SILVA, Carlos E. **A guerra da desinformação e a batalha inglória pela verdade**. O Estado de São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/opiniaop/espaco-aberto/a-guerra-da-desinformacao-e-a-batalha-ingloria-pela-verdade/>. Acesso em: 6 nov. 2024.

THE RABBI SACKS LEGACY. **Why I am a Jew: an animated video on Jewish identity and finding your Jewish purpose**. Available at: <https://rabbisacks.org/videos/why-i-am-a-jew/>. Accessed on: Nov. 7, 2024.

WEITZMAN, Mark; WILLIAMS, Robert J.; WALD, James (Eds.). **The Routledge history of antisemitism**. Londres: Routledge, 2023.

A TERRA É REDONDA. **A declaração de Jerusalém sobre antissemitismo**. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/a-declaracao-de-jerusalem-sobre-antissemitismo/>. Acesso em: 6 nov. 2024.

YEHOSHUA, Abraham. B. **Who is an Israeli?** Haaretz, 2013. Available at: <https://www.haaretz.com/opinion/2013-09-12/ty-article/premium/who-is-an-israeli/0000017f-eef8-d4cd-af7f-ef8bb170000?v=1725293989590>. Accessed on: Nov. 6, 2024.

Ficha Técnica

Presidente da CONIB
Claudio Lottenberg

Diretor Executivo da CONIB
Sergio Napchan

Supervisão
Rony Vainzof, Andrea Vainer e Fernando Lottenberg

Redação
Rony Vainzof, Andrea Vainer, Carolina Ruhman Sandler e
Ângela Raposo de Medeiros Goldstein

Edição
Roberta Jovchelevich e Joana Zlot

Diagramação e projeto gráfico
grupo1000agencia.com.br



Siga a Conib nas redes sociais:



@coniboficial / www.conib.org.br